LEI Nº 4.651, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre disponibilidade de cadeiras de rodas nas agências bancárias do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas no Município de Itapira deverão disponibilizar cadeiras de rodas, para locomoção em seu interior, aos usuários idosos ou às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para as agências bancárias se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - À agência bancária que não cumprir o disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – na reincidência, aplicação de multa de 10 (dez) UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – no caso de permanecer a infração, a cada mês de descumprimento da Lei, aumentará 10 (dez) UFESP.

Art. 4º - As agências bancárias deverão afixar na entrada do estabelecimento aviso sobre a disponibilidade da cadeira de rodas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de outubro de 2010.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO